



A narrativa do bibliocausto em tempos de cibercultura: conjecturas sobre a indestrutibilidade das criações intelectuais

The bibliocaust narrative in cyberculture age: conjectures about the indestructibility of intellectual creations

Matheus Victor Sousa Soares¹, Thalia Ferreira Cirilo² e Giliard Cruz Targino³

v. 9/ n. 3 (2021)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em
10/07/2021.

¹Doutorando e Mestre do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas vinculado à Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), matheusmv200@hotmail.com;

²Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito vinculado à Universidade Federal Rural do Semi-Árido; Bolsista da CAPES/CNPq; Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Pós-Graduada (*lato sensu*) em Direito Tributário pelo Instituto Damásio de Direito, thaliaferreiracirilo@gmail.com;

³Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), gilibrnb@hotmail.com.



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/>

Resumo

Milenarmente vilipendiado ao dissabor dos ventos revolucionários – e desvairados – da política, o *corpus* da criação intelectual tem sido apreendido e escatologicamente reduzido às cinzas. Desmaterializada a ideia, a perseguição alcança autores e leitores, indistinguíveis. Pela ação dos bibliocastas – termo que tomado amplamente designa àqueles que se dedicam à destruição de objetos estéticos e mnemônicos – ocorre o memoricídio: a destruição da memória através da supressão de signos culturais, ocorrência típica, mas não exclusiva, de regimes de viés totalitário. Analisa-se no presente trabalho o teor da narrativa do bibliocausto e sua perniciosidade de tal forma a demonstrar que até mesmo os Estados que se dizem “democráticos” e “de direito” e que se encontram em um contexto de avanços tecnológicos tais que parecem aproximar da utopia da indestrutibilidade dos bens culturais, podem ter subvertidos seus valores de proteção e guarda das obras autorais em uma ânsia por controle e repreensão culminante em acessos de destruição. Utilizam-se, como marcos teóricos, as reflexões de Piérre Lévy sobre a cena cibercultural e o teor reformista que deve alcançar a legislação, bem o pensamento de autoristas que discutem as repercussões das mudanças no *corpus mechanicum* que projetam novas possibilidades de captura das abstrações do *corpus mysticum*.

Palavras-chave: bibliocausto, cibercultura, direito autoral.

Abstract

Millenarily vilified by the dissension of the revolutionary winds of politics, the corpus of intellectual creation has been seized and scatologically reduced to ashes. The idea has been dematerialised, the persecution reaches authors and readers, indistinguishable. Through the action of the destroyers of books, memorisation occurs: the destruction of memory through the suppression of cultural signs, a typical, but not exclusive, occurrence of totalitarian bias regimes. The present work analyses the content of the narrative of the bibliocaust and its perniciousness in such a way as to demonstrate that even states that call themselves "democratic" and "by law" and that find themselves in a context of technological advances such as to seem close to the utopia of the indestructibility of cultural goods, may have subverted their values of protection and guarding of copyright works in an eagerness for control and reprimand culminating in accesses of destruction. Theoretical milestones are the reflections of Piérre Lévy on the cybercultural scene and the reformist tenor that must achieve legislation, as well as the thoughts of authors who discuss the repercussions of changes in the corpus mechanicum that project new possibilities for capturing the abstractions of the corpus mysticum.

Keywords: bibliocaust, cyberculture, copyright.

1. Introdução

Feitas para eternização da personalidade do homem, as obras provenientes de seu espírito interventor e original permanecem, paradoxalmente, apenas durante poucos séculos: quando a natureza não se encarrega de sua destruição através de dilúvios e incêndios ocasionais, outros homens, demovidos por ideais variegados, cuidam da supressão dos vestígios de quem um dia existiu, pensou, sentiu e decidiu, por fim, comunicar-se, promover conhecimento, seja do próprio mundo entorno – sua realidade – , seja de sua experiência neste mundo – suas sensações projetadas *por e naquela* realidade.

Essas concepções do entorno, em dado contexto político, podem suscitar temores e, drasticamente, inspirar a atividade dos chamados bibliocastas, aqueles que destroem livros. No presente artigo, o termo é tomado amplamente, designando assim aqueles que se dedicam à prática, com finalidade política, do memoricídio, isto é, a destruição da memória através da supressão de signos culturais de matriz estética e mnemônica, ocorrência típica, mas não exclusiva, de regimes de viés totalitário.

No presente trabalho, analisa-se o teor da narrativa do bibliocausto e seu aperfeiçoamento de tal forma que até mesmo os Estados que se dizem “democráticos” e “de direito” podem ter convertidos seus valores de proteção e guarda das obras autorais em uma ânsia por controle e repreensão culminante em acessos de destruição, caso não tracem estratégias que resguardem o patrimônio cultural, existente e vindouro.

Nesse contexto, é pertinente anotar, de partida, que incontáveis foram os mecanismos utilizados para se alcançar um confiável grau de blindagem, sendo assertivos os historiadores dos direitos autorais ao apontarem que a formulação de normas específicas relacionadas às criações intelectuais – posteriormente segmentadas conforme as especificidades das finalidades pretendidas – foi fundamental para se alcançar uma proteção exitosa, mas não indefectível, da personalidade criadora.

Não se descuida, entretanto, que não somente uma legislação direcionada para resguardar o pensamento fixado em dado suporte material não é suficiente para repelir ameaças: o *corpus* da criação intelectual, isto é, o próprio suporte também precisa ser reforçado. Contudo, esse reforço por vezes acaba por esbarrar em uma perturbadora questão: os novos suportes contornam a legislação para reforçá-la ou para enfraquecê-la? Até que ponto a tecnologia suplanta a necessidade de se legislar estatalmente sobre direitos dos autores?

Essa rivalidade, acentuada pelo frenesi do cenário cibercultural – velocidade da informação desproporcionalmente veloz em comparação com o aprimoramento jurídico – acaba por fragilizar os caracteres do circuito criativo; autor, obra e leitor restam emaranhados nos fios de uma Ariadne perdida em um labirinto do *corpus mysticum* e, sem ter direções, perece, permitindo a instalação da desordem.

Nem o suporte físico, nem a legislação a ele relacionada, sobrevivem sem que seja um resistente equilíbrio que se expressa na exata definição de quem ocuparia os lugares de protetor e protegido e em que momento esses papéis poderiam ser invertidos para permitir o avanço de um e de outro. Nesse momento, é paradigmático volver os olhares para a dinâmica da Internet e para o que paulatinamente vem se realizado graças aos massivos incentivos à criação de bancos de dados culturais alimentados pela digitalização da arte. Esculturas, textos, ilustrações se revezam, metamorfoseadas em dados, em um irrefreável processo de diluição da memória humana na Rede, cujos efeitos desaguardam na realização do mais ancestral desejo humano, o de permanência através do legado.

A indestrutibilidade, considerada neste trabalho atributo da criação intelectual – surgida na lei em abstrato e realizada pelo suporte material –, se antes era uma utopia, por excelência inatingível,

hoje, com a Internet e seus processos sofisticados de conversão do “real” em dados simultânea e amplamente acessíveis, com a possibilidade de pulverização destes de modo veloz mas catalogável, e destruição absoluta quase impossível em comparação com os métodos conhecidos pela História – papiro, papel, fitas magnéticas, discos *laser*, etc. – torna-se algo factual. Sobressai, então, como lidar com essa indestrutibilidade e, no âmbito jurídico, como se perpetuá-la evitando deformações estruturais.

A primeira frente é a da defasagem legislativa. De antemão, é preciso operar reformas pontuais e, quando não suficiente modificar, introduzir e retirar artigos, incisos e alíneas em leis existentes, propor novas leis com base em parâmetros que cuidadosamente consigam assimilar o presente e projetar o futuro das criações intelectuais oferecendo flexibilidade e segurança jurídica.

A segunda linha de combate tem caráter sociojurídico e está direcionada ao enfrentamento da questão da má utilização da Rede. Facilmente, como se tem notícia, é possível adulterar não somente o tráfego, mas o conteúdo das informações digitalizadas. Fenômenos como o das *Fake News* e do *Deepfake* endossam a preocupação como o modo como as tecnologias são utilizadas. Sendo a não modificação – a não ser pelo próprio autor – um corolário do que se pretende com a indestrutibilidade das criações intelectuais, é certo que de algum modo isto deve ser combatido. Respalda-se na legislação, autoral e cultural – se ainda não fundidas – reformada ou em vias de reforma e, assumindo o risco da demora, aposta-se na educação em direitos intelectuais como estratégia e desmotivação.

2 Materiais e métodos

Além de revestir-se essencialmente de natureza qualitativa, a presente pesquisa, para a obtenção dos resultados expostos a seguir, desenvolveu-se por meio do emprego do método de abordagem dedutivo, que, amparado em um percurso investigativo de cunho bibliográfico, contempla, em primeiro plano – e de forma breve – a contextualização histórica e conceitual de elementos-chave essenciais à compreensão da temática explorada, possibilitando, *a posteriori*, por meio de análise mais acurada e crítica, concluir pelo potencial “anticomburente” da tecnologia que, aliando-se a uma desejável legislação mais dinâmica e menos corruptível, permite que a Rede seja considerada como instrumento de indestrutibilidade e de disseminação democrática das criações intelectuais.

Como marcos teóricos, são exploradas as reflexões de Piérre Lévy sobre a cena cibercultural e o teor reformista que deve alcançar a legislação, bem o pensamento de autoristas que discutem as repercussões das mudanças no *corpus mechanicum* que projetam novas possibilidades de captura das abstrações do *corpus mysticum*.

3 Resultados e discussões

3.1 Breviário da decomposição: da ideia fixada à ideia de memoricídio

Se se pode falar em algo como vantagem biológica em um quadro onde se admite a neutralidade da seleção natural, é certo que dotar o ser humano de criatividade suficiente para articular a própria linguagem e promover comunicação é o mesmo que autorizar que ele subjugué toda aquela que não possuir tal faculdade, hierarquizando a natureza por meio capacidade de conceber a ideia (CHAVES, 1987).

Caso se admita, outrossim, que não foi a seleção natural, mas o toque divino que energizou a centelha de cada forma de vida e tornou uma delas mais que apenas senciente – modelando tudo que há e que haverá e, por definição, criando ou se comportando como criador – não é difícil enxergar a imagem do criador na criatura, quando ela avoca a responsabilidade e, de certo modo, usurpa o poder,

de continuar a intervir na natureza – ou continuar a própria natureza –, seja nomeando animais, plantas e lugares, seja estabelecendo binômios de restrição bem/mal, certo/errado, permitido/proibido ao revés de sua própria propensão à liberdade.

No princípio do mundo humano, a Ideia, cuja incandescência, a depender do modo como se corporaliza, pode tanto iluminar e inflamar. Se por um lado ela foi considerada como ferramenta garantidora da sobrevivência, tão logo com ela também foi enxergado um potencial para o deleite; muitas vezes, inclusive, essas duas funcionalidades eram confundidas: havia algo de utilitário em toda Ideia explorada, um quê de estética latente também, que se infundia nas pinturas em grutas memorialísticas para repassar saberes e nos machados de guerra, cuja a pedra era polida e afiada para tanto para matar quanto para ritualizar (FRAGOSO, 2012).

O estético, assim, orientou o desenvolvimento da civilização até que fosse necessário que o homem, cada vez mais apto a dominar o corcel do instinto através das rédeas da razão, instituir normas baseadas em valores que deveriam ser cumpridas universalmente (FRAGOSO, 2012). Nesta primeira fase, o germe da criação está no atrito que se faz entre a realidade e a necessidade. Com autoridade, diz Bittar (2013, p.10) que

A criatividade humana é capaz de inventar, e é instigada pela busca de novos horizontes culturais, bem como pela solução prática de demandas de sobrevivência. Arte e técnica se alternam na realização mediadora entre homem em natureza. O homem como um ser que modifica a natureza, mas como um ser determinado pela natureza e suas condições, e a natureza como aspecto contrafactual da existência corpórea e intelectual do homem [...] onde está o humano está a capacidade de conviver e reagir com os dados da natureza, por vezes sucumbindo a ela, por vezes, fazendo-a sucumbir.

A citação acima permite entrever o lugar que era resguardado à Ideia, misteriosamente surgida dos domínios da criatividade. Com ela se permitiu a continuidade, se não a continuidade da personalidade e individualidade do inventor do machado e daquele que recitava as orações às benesses da caça, a da humanidade enquanto espécie. Como se percebe, em sua função primeira, a Ideia se orientava para o coletivo e foi direcionado para ele, para ele, que ela avançou reclamando recipiente que a protegesse mais que voz humana.

Dessa maneira, a oralidade como artifício primacial de transmissão da ideia deu lugar à necessidade de outra forma de expressão, mais durável, sendo, portanto, buscada a indestrutibilidade que foi alcançada pela escrita, refinada, por seu turno, em diversas superfícies. Daí em diante, o processo se acelera; os suportes então se alteravam levados pela versatilidade para a impressão e para transporte; logo se admitia também a produção mecânica marcada pela invenção de Gutemberg (FRAGOSO, 2009).

Inaugurada estava a era a disseminação das Ideias, não mais trancafiadas na mente de um “iluminado” e não mais dependentes da voz ou da habilidade distinguir caracteres e debulhá-los em longos períodos. Produzido mecanicamente, sem muito esforço, livre dos embargos caligráficos, qualquer escrito poderia circular, ser lido – desde que a pessoa fosse capacitada para tanto – e suas Ideias, uma vez assimiladas, reproduzidas ou acrescidas com alguma epifania pessoal de um leitor que subjuga o autor (ZANINI, 2015). Estava criado o modelo cognitivo que permitiu a renovação da concepção da Ideia e sua refuncionalização, que resultou em um implacável processo de reforma estrutural na sociedade com o surgimento de um compêndio de normas autorais (GANDELMAN, 2007).

Com a procura, formou-se um mercado; todo mercado inspira cuidados, demanda controle, firmeza. Um mercado das Ideias, entretanto, representa riscos ao Poder que até então não existiam (ZANINI, 2015); as grandes ameaças para além de conspirações de calabouço afloram e, desconhecida sua origem e seu modo de operação se valendo da disseminação de *ideais* – ideias qualificadas –, é certo que as instituições não conseguem reprimir adequadamente os focos as

questionam. Restava compreender esse novo panorama no qual a informação, além de passar a ter novo peso no jogo do poder, também era codificada, não em criptogramas clássicos, velhas figuras gregas e romanas já bem conhecidas, mas se valendo de experientes mais complexos de difícil constatação.

É da impaciência de um Poder que somente busca sua plena manutenção – ainda que ela seja manifestamente descabida – em atrito com a ansiedade de agentes revolucionários que surge a ferramenta dos bibliocastas, aqueles que vilipendiam os produtos do intelecto em nome de uma crença e em busca de um signo, para cometer seu memoricídio: a censura (ZANINI, 2015).

Esta se constitui na imposição de restrições – quanto mais bem fundamentas, mais bem recebidas e, portanto, acatadas – à circulação de certas expressões intelectuais que vão de Ideias concernentes à ciência, à religião e aos costumes morais até a mera manifestação de um olhar artístico para a natureza, esboçado em pinturas ou versos (FRAGOSO, 2012).

A punição para a desobediência a tais restrições encabeça os comportamentos nocivos de repulsa à criatividade; se toda criação intelectual já sofria as intempéries do próprio ambiente – inundações, incêndios, terremotos – , e certos impulsos incidentais do expansionismo humano – guerras étnicas e territoriais – , passou agora a enfrentar a destruição sancionada pelo Poder medroso que insiste em se afirmar violentamente (BAÉZ, 2004).

A queima de livros em praça pública feita pelo regime nazista como forma de desestímulo à leitura de certos textos que negavam os ideais do partido e também como estímulo propagandístico ao que se chamou de sincronização da cultura – prelúdio da consolidação de regimes totalitários – foi o mais representativo desses eventos (BAÉZ, 2004). Em uma sucessão de atos, a população, instigada pelas estruturas do Estado, em fogueiras de intensidades variadas, aos gritos, aplausos e comemorações juvenis, alimentava as chamas com o espírito de poetas, pensadores livres, cientistas políticos e todos que um dia, por desejo de desbravar o sentido da imortalidade, recorrerem à expressão da ideia em um suporte frágil como o livro.

Quanto mais “inflamável” o suporte, quanto mais corruptível a legislação – indicativo disto também a corruptibilidade dos legisladores e dos pensadores jurídicos – e menos aclarada a sociedade sobre os malefícios da seletividade cultural, mais esses picos agressivos da censura vão se realizar. Sobre o tema, coloca Bittar (2013, p. 22-25) que:

Oscilações históricas conduziram a diversas conjunturas sociopolíticas, ora favoráveis, ora desfavoráveis ao crescimento e ao florescimento do pensamento. O homem como gênio inato, criador criado, constantemente atrelado a circunstâncias as mais variegadas, viu-se, por vezes – e não foram raros estes momentos, o que se constata por um estudo pormenorizado o problema da dominação exercido pelo intelecto, através do intelecto, e contra o intelecto –, impedido de exercitar livremente a faculdade criadora que lhe é inerente [...] a história da destruição dos objetos de cultura, dos livros e a perseguição ao *corpus* das obras estéticas fazem parte do que, como desafio, se põe a humanidade para os próximos séculos. Como evitar o bibliocausto? [...] o risco da recaída no *index librorum prohibitorum*, a exemplo da igreja medieval, é sempre atual. Nazistas também perseguiram livros e autores. Comunistas estalinistas, da mesma forma. O totalitarismo anda de mãos coladas com as expressões negadoras da liberdade intelectual, ideológica e política, e, portanto, cultural.

Com a tecnologia, com a Internet permitindo democraticamente a digitalização, dificulta-se que o Poder Político ameaçado encontre “praças públicas” onde possa “queimar” a arte, como também não encontrará a própria arte como algo investido em um objeto; a ordem da pulverização dos dados acaba por desmanchar o arranjo da censura e, quando não impedindo, dificultando a extinção da personalidade (GANDELMAN, 2007). A resistência do lúcido dogma da Ideia depende, assim, da força normativa, no caso, da legislação autoral, e da indestrutibilidade física do próprio suporte, possibilitada pela estrutura dispersiva da Rede.

3.2 A tecnologia como anticomburente: a preservação da arte através da irrestrita liberdade das redes atrelada ao dinamismo legislativo

A Cibercultura não tem outro interesse que não a democratização do conhecimento e das práticas provenientes desse conhecimento assimilado (LÉVY, 2010). Ela, enquanto movimento, se vale do avanço tecnológico, para concretizar antigos desejos humanos, dentre os quais está a imortalidade das diversas maneiras em que ela se mostra como um objetivo conquistável.

Parece ser uma afirmação recém-saída da ficção científica e de fato, em certa medida, é. Contudo, desde o início do século XXI, parece suficientemente contundente supor que da tênue linha entre ficção e realidade restam somente resquícios e que, para o bem do avanço humano, é preciso assumi-los como inexistentes.

Se antes a literatura de ficção científica somente sonhava em flutuar pelo espaço, em conquistas mundos e explorar galáxias, em fazer contato com novas espécies, agora a realidade tecnológica permite que, através do ciberespaço, se criem mundos virtuais, se caminhe por entre galáxias de dados, se renderize a própria personalidade em diferentes espécies, seja em jogos imersivos, seja em simulações com finalidade científica. Não parece nenhum pouco distante falar em imortalidade, posto que os antigos já o faziam nos mesmos termos ao somente falar do comportamento artístico e sem o recurso às tecnologias (FILHO, 2009).

Fala-se em uma imortalidade baseada pela criação artística concebida como recipiente de fragmentos da personalidade, cada qual gerando réplicas do pensamento do artística e de sua individualidade (FIGUEIREDO, 2017). Tal qual a eternidade conquistada pelo corpo, a eternidade do pensamento demanda que seu recipiente seja o mais resistente possível, sendo esta resistência colocada à prova pela insalubridade do ambiente e pela violência adotada pelo ser humano no trato interpessoal quando se sente ameaçado.

Dessa maneira, compreendendo assim a Cibercultura e sua influência em todos os setores da vida humana (LÉVY, 2010), inclusive na arte – tida a arte como inspiradora de comportamentos e, portanto, como apta a estabelecer códigos de conduta – é necessário percebê-la como uma manifestação igualmente dependente da legislação, que deve a ela se voltar como objeto de tutela (BARBUDA, 2015).

Certamente, o campo dos direitos autorais foi abalado pela revolução cibercultural, muito em razão do despreparo da legislação (WACHOWICZ, 2008). A confusão entre Ideia e Obra, conteúdo e recipiente, se já existia em algumas criações artísticas, como na pintura, por exemplo, se tornou ainda mais preocupante na medida em que a Rede assumia um papel primordial nas relações sociais (FRAGOSO, 2009). Diz Lewicki (2011, p. 287) que “mais que anacrônica, a situação é paradoxal: nenhum ramo do direito privado sofreu de forma tão intensa os influxos da tecnologia, e poucos continuam tão atados às suas origens”.

O legislador, no mais das vezes por omissão, optou por somente contornar os novos problemas, sem, contudo, definir quais parâmetros deveriam ser considerados, bambeando entre proteção e acesso, um dilema importante, mas que precisava ser analisado sob a lente da tecnologia: proteção no ambiente digital e acesso à obra para digitalização ou à obra digitalizada (WACHOWICZ, 2008).

Antes disso, porém, é preciso compreender os porquês dessa digitalização ser necessária, o que perpassa pelo mencionado acima: a recusa a permitir eventos como o bibliocausto nazista, que podem acontecer mesmo em sociedades democráticas (BITTAR, 2013), basta que se instale a seletividade das obras protegidas ou mesmo na criação de políticas públicas que não se utilizem das obras em domínio público de maneira consistente, se repitam. Como uma justificativa, Carboni (2008, p. 69) destaca o papel inclusivo do direito autoral:

Se, no mundo globalizado, uma das considerações sobre o modo das políticas culturais é a garantia da possibilidade de um maior número de pessoas participar do processo cultural na qualidade de criadores, a estrutura do sistema de direito de autor tem de ser construída de forma a incentivar e não, a inibir este processo [...] o direito de autor, enquanto instrumento que tem por função promover o desenvolvimento cultural, econômico e tecnológico, deve ser entendido como uma política de liberalismo cultural, pois apesar de imposta pelo Estado, a proteção autoral recai sobre todas e quaisquer obras intelectuais que atenderem aos requisitos legais, sem qualquer juízo de valor, o que é bastante louvável.

Afirma Rover (2011, p. 36) que “estamos passando por um período de transição, de longo prazo, de um sistema baseado na produção industrial para uma produção cultural, em que o importante não é o bem, mas o acesso a ele”.

Admite-se, porém, que ciberespaço como suporte da Ideia, cria uma série de questionamentos e, em definição, já suscita quebras consideráveis naquilo que se entende por criação protegida por direitos autorais. Permeado pela intensa liberdade, não se concebe qualquer relação de equilíbrio possível entre este ciberespaço e os direitos autorais, naturalmente limitadores. Isso se dá porque os direitos autorais se vincularam inapropriadamente e por tempo demais à noção de propriedade, repelida pela estrutura da Rede (TRIDENTE, 2009).

Tal barreira é legislativa e facilmente pode dar lugar, mediante a uma reforma coerente, a um pensamento condizente com que se espera da obra: propagação, acesso ao público (CARBONI, 2008). Os direitos autorais devem retomar um preceito anterior, isto é, voltar a existir como incentivo à criação e como atribuidor de uma indestrutibilidade que não se confunde como blindagem excessiva (TRIDENTE, 2009).

Pensar o direito autoral dessa forma menos debilitante de sua matriz cultural é o que fazem projetos como o *Creative Commons* que, considerando a rede e uma doutrina de Cultura Livre, criam instrumentos para voluntariamente se promover a adequação possível sem esfacelamentos, mas também sem considerar linhas divisórias excruciantes. O processo de licenciamento em lugar da cessão – figuras já previstas pela legislação autoral – perfaz uma transição gradual a um modelo que tem no ciberespaço um louvável suporte de fixação das criações intelectuais, apto a promover acesso amplo que prestigie igualmente autores e coletividade (BRANCO; BRITTO, 2013).

O paradoxo é sempre interpretativo. O quadro cibercultural não destrói, mas constrói, caindo por terra qualquer tentativa de se criar antonímias entre esses dois processos. O tecnológico meramente torna o suporte mais resistente, menos propenso a ser reduzido à escombros, realiza as ambições primordiais da Ideia, dos meandros da criatividade, blinda em concreto o que a legislação precisa proteger e permitir acesso em abstrato sem, com isso, gerar teratologias, absurdos jurídicos. Uma legislação dinâmica é uma das chaves para esse processo. Partilha-se da compreensão de Kretschmann (2014, p. 158) que, resgatando a Constituição como referencial interpretativo, explicita que:

Por mais “poético-trágico” que o texto possa parecer, e por mais que a norma seja de modo inevitável resultado da interpretação do texto, ela será sempre aplicação, pressupondo a compreensão de seu sentido não apenas no contexto exclusivista – como pretendiam muitos – da Lei Autoral, mas também inclusivista, lembrando do contexto em que se insere, do Estado Democrático de Direito e de uma Constituição comprometida com a cidadania [...] Se nossa Constituição Federal é mesmo dirigente, ela indica o caminho a seguir; mais que indicar, ela faz o caminho, constitui o caminho, e que não pode ser obscurecido, e quando isso acontece, resulta diretamente na inefetividade clara de direitos fundamentais como o acesso à cultura, informação e educação, provocado pelo intérprete que permanece com o olhar centrado exclusivamente na Lei autoral.

A educação em propriedade intelectual deve ser uma constante preocupação. O bom uso da Rede não se obtém mediante a punição, mas ao ensino, uma vez que seu conteúdo ético ainda está em formação e, tomando por base que condutas inéditas surgiram com o virtual, é de se esperar que somente o tempo poderá cancelar a correição das medidas adotadas.

Em artigo intitulado “*Educar para a propriedade intelectual – um substituto para a responsabilização civil?*”, a professora Silveira (2011, p.461), ao mesmo tempo que evidencia o problema do plágio, propõe uma solução que certamente não apenas resolverá a questão do desprezo pela legislação autoral, mas também possibilitará uma maior eficiência na prevenção de novos impasses envolvendo direitos como o de paternidade:

A propriedade intelectual constitui um exemplo de direito constitucionalmente violado; tal prática é fácil e corriqueira e os infratores são dos mais diferentes graus. Tem-se expertos, malandros, iniciantes, inocentes, abastados financeiramente ou não. Sem dúvida, esta constatação reflete o distanciamento existente entre a tutela formalmente proclamada e sua efetividade, o que avoluma a preocupação em observar/encontrar mecanismos aptos a real concretização dos Direitos Fundamentais no sentido social da eficácia [...] O contraponto que se almeja apresentar à tutela jurisdicional, relaciona-se a uma política de conscientização e educação através do respeito e incentivo à produção de obras intelectuais. A sua efetivação categórica depende da ação organizada e também independente de vários agentes com o Estado, a OAB e o MEC, a sociedade, a família, as escolas, as universidades, mas não se pode olvidar da missão o próprio homem enquanto ser que compreende e se conscientiza.

É interessante a abordagem feita sobre enfoque dos direitos morais do autor do tema do plágio, tendo em vista que são esses direitos os maiores prejudicados pelo vandalismo intelectual. O direito de paternidade existe para que possa o autor, e os interessados, defenderem-se dessas agressões e fazerem valer os interesses espirituais presentes na obra.

Em se tratando da relação com bens autorais em ambiente digital, entretanto, já existe uma gama de restrições e permissões possíveis e certas que atualizam o binômio permitido/proibido, próprio do sistema jurídico, para as plataformas digitais. Resta assimilar isto no campo autoral: estabelecer que as obras devem ser digitalizadas, quando assim desejar o autor; como isso deve ser feito; como elas devem ser acessadas; de que forma esse acesso pode comportar a reprodução em outras plataformas; como essas obras, agora dados, trafegaram no ciberespaço; e, principalmente, a quem cabe gerir esses dados: o Estado, virtualmente onisciente, ou as plataformas digitais específicas onde as obras são fixadas sucedaneamente mediante seus contratos com o próprio usuário-autor.

O *Creative Commons*, apostando na disponibilização de licenças adaptadas à leitura pelas estruturas do ciberespaço e permitindo toda sorte utilizações, inspira legisladores e estudiosos, autores e leitores, a potencializar a disseminação das Ideias e, com isso, gerar novas Ideias, em um processo de indubitável benefício coletivo, do qual, espera-se, surja um meio termo.

4 Considerações finais

A princípio, não se faz mais que flertar com ideias de auto-regulamentação, dada sua instabilidade, mas ao mesmo tempo é preciso negar ao Estado, considerando genealogia censora, que, através do artifício da legislação, rompa a liberdade do ciberespaço e fragilize a tecnologia e, por conseguinte, esse recém adquirido suporte material quase indestrutível. A ordem é o equilíbrio que somente vem sendo margeado em discussões que pouco rendem às políticas públicas, especialmente no caso brasileiro.

Tornar a tecnologia anticomburente significa impedir o máximo possível a destruição das obras digitalizadas e ao mesmo tempo permitir que mais obras sejam inseridas no ciberespaço; é um

mandamento de defesa que perpassa a legislação e repercute em todos os usuários, estejam eles cientes ou não dessa responsabilidade.

Para tornar o expediente efetivo, é preciso, porém valer-se de uma abordagem que transcenda o jurídico e consiga alcançar o indivíduo em sua concha: a educação é prática que o despertará para a natureza da relação autor-obra e a necessidade de se respeitá-la.

Os demais entraves se mostrarão simplórios e facilmente solucionáveis caso se ponha a refletir sobre o acima colocado de maneira realizar um debate democrático. A Rede, permissiva por natureza, neutra a ponto de seu uso sugerir ambiguidades, é suporte que permite uma indestrutibilidade bruta das criações intelectuais que somente pode ser lapidada por uma legislação dinâmica.

Anote-se que não uma legislação nos moldes clássicos de lei e decisões judiciais, muito menos métodos pedagógicos tradicionais, hierarquizantes e inexpressivos: é buscada a transcendência – ou sucessivas transcendências – que começam pelo nivelamento inédito daquilo que é físico e daquilo que é tomado como espiritual – em uma dimensão virtual – a perturbarem-se reciprocamente criando desse choque a faísca da única imortalidade possível e suficiente: a artística.

Referências

BAÉZ, Fernando. **História Universal da Destruição dos Livros**: das Tábuas Sumérias à Guerra do Iraque. São Paulo: Ediouro, 2004

BARBUDA, Ciro de Lopes. **Princípios do Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 5ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BRANCO, Sérgio. BRITTO, Walter. **O que é creative commons**: novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013

CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá, 2008

CHAVES, Antônio Chaves. **Direito de autor**: Princípios Fundamentais: Rio de Janeiro: Forense, 1987

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Direito de Autor**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FILHO, Ciro Marcondes. **Superciber**: a civilização místico-tecnológica do século 21. São Paulo: Paulus Editora, 2009

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito Autoral**: da antiguidade à internet. São Paulo: Quartier Latin, 2009

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direitos do autor e copyright**: fundamentos históricos e sociológicos. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

GALDEMAN, Henrique. **De gutenberg à internet**: direitos autorais na era digital. São Paulo: Record, 2007

KRETSCHMANN, Ângela. A transição legal e o desespero enciclopédico da lei autoral brasileira. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga da Silva; WACHOWICZ, Marcos (coords.). **Direito da propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes**, v. 2. Curitiba: Juruá, 2014.

LÈVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010

LEWICKI, Bruno. A historicidade do direito autoral. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga da Silva; WACHOWICZ, Marcos (coords.). **Direito da propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes**. Curitiba: Juruá, 2011.

ROVER, Aires. O direito intelectual e seus paradoxos. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga da Silva; WACHOWICZ, Marcos (coords.). **Direito da propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes**. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVEIRA, Ana Rita da. O educar para a propriedade intelectual – um substituto para a responsabilização civil. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga da Silva; WACHOWICZ, Marcos (coords.). **Direito da propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes**. Curitiba: Juruá, 2011.

TRIDENTE, Alessandra. **Direito Autoral: paradoxos e contribuições para revisão da tecnologia jurídica no século XXI**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

WACHOWICZ, Marcos. Reflexões sobre a revolução tecnológica e a tutela da propriedade intelectual. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga da Silva; MORAES, Rodrigo (org.). **Propriedade intelectual em perspectiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direito de autor**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.